



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 03/99**

**Regulamenta os Cursos de  
Graduação no turno noturno**

**Art. 1º** - A Câmara de Ensino de Graduação poderá autorizar o funcionamento de Curso de Graduação no turno noturno mediante solicitação dos Colegiados dos Cursos de Graduação existentes nesta Universidade.

**Art. 2º** - O processo de criação do curso noturno deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Projeto Pedagógico do curso
- II - fluxograma do curso
- III - anuência formal dos Departamentos envolvidos com o curso, declarando expressamente a disponibilidade do corpo docente;
- IV - anuência formal das direções das unidades de ensino envolvidas com o curso, sendo asseguradas, pelo Conselho Universitário, as condições de funcionamento administrativo no turno noturno, no que diz respeito a:

- a) segurança do *campi*;
- b) funcionamento de bibliotecas, secretarias, laboratórios para aulas práticas e cantinas nas unidades envolvidas e do próprio Colegiado do Curso;
- b) disponibilidade de servidores técnico-administrativos.

**Art. 3º** - O ingresso do estudante nos cursos de graduação do turno noturno dar-se-á através de processo seletivo, em vagas destinadas exclusivamente a este turno.

§ 1º - A realização da matrícula e as respectivas atualizações semestrais de inscrição em disciplinas dar-se-ão preferencialmente no turno noturno.

§ 2º - Para a integralização do currículo do curso noturno, no semestre de conclusão do curso, a instituição poderá admitir simultaneamente a inscrição do aluno em disciplinas em ambos os turnos de funcionamento desse curso, desde que haja a anuência de ambas as partes: Colegiado e do aluno do curso noturno.

§ 3º - A duração do curso noturno será definida em Projeto Pedagógico próprio.

§ 4º - O Calendário Universitário assegurará o número de dias necessários ao cumprimento de carga horária das disciplinas do turno noturno, podendo utilizar os sábados.

§ 5º - Em cada dia letivo haverá no máximo 04 (quatro) aulas, de cinquenta minutos cada.

**Art. 4º** - Os estudantes dos cursos de graduação do turno noturno estarão subordinados com o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral da UFBA, e o Regulamento do Ensino de Graduação.

**Art. 5º** - O curso noturno terá seu Colegiado Próprio.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Salvador, 29 de abril de 1999

ANTONIO FERNANDO PEREIRA FALCÃO  
Presidente da Câmara de Ensino de Graduação

**Aprovada pelo plenário da  
CEG em sessão de 29.04.99.**